



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01022/12

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01587/2017

1. PROCESSO TC N.º: 01022/12

ORIGEM: Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé.

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Maria Dagmar de Queiroz Nunes.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Agente de Serviços Complementar, matrícula nº 460-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura e Esporte e Lazer do Município.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 06 meses e 09 dias

3.1.4. IDADE: 67 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO 13/04/2015, retroagindo a 23/01/2012.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: DOM, edição de 26/01/2012, republicada em 16/04/2015.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Diretora Executiva do PrevSapé.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Dagmar de Queiroz Nunes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 20 de julho de 2017.

Assinado 24 de Julho de 2017 às 15:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Julho de 2017 às 09:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO